



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

terça-feira, 11 de janeiro de 2022

Ano VII - Edição nº 00964 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8E55D54B0B1552CD5ED2B4D535ED33CC

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## SUMÁRIO

- PARECER JURÍDICO/ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021-SRP
- DESPACHO/ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021-SRP
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2022.
- TERMO DE CONTRATO Nº 014/2022.
- OFICIO Nº 01-2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 AUTORIZA MOVIMENTAÇÃO NA CONTA 40.230-3 EMEDA PARLAMENTAR FMAS

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



**PARECER Nº:** 005/2022

**PROCESSO Nº:** 129/2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 020/2021

**INTERESSADO:** COPEL e GABINETE DO PREFEITO

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO.

**EMENTA:** Solicitação de Parecer. Decisão de Revogação. Recurso Administrativo. Anulação do Processo Licitatório por Vícios de Legalidade.

## DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela COPEL e GABINETE DO PREFEITO, acerca de Recurso Administrativo interposto por um dos licitantes, inerente a Revogação do Pregão Presencial Nº 020/2021.

Conforme decisão anterior, esta Administração decidiu em revogar o certame com base no artigo 49 da Lei 8666/93, entendendo que a licitação não será plenamente adequada para suprir as necessidades da administração, uma vez que há vício material no procedimento, dada a apresentação errônea por parte da empresa vencedora do certame, ofendendo, assim, ao princípio da legalidade, conseqüentemente entendendo-se cabível a revogação do procedimento.

É o relatório.

Passo a opinar.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## FUNDAMENTAÇÃO

A veracidade e conteúdo dos documentos e informações acostados aos autos são da inteira responsabilidade dos servidores municipais que as juntaram, cabendo a esta Procuradoria, unicamente, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados.

- **Do Poder de Autotutela da Administração**

A Administração Pública, no exercício do poder de autotutela, pode rever os próprios atos quando esses se consubstanciam ilegais, inoportunos ou inconvenientes. Essa prerrogativa decorre do poder de fiscalização e controle que a Administração exerce sobre sua própria atuação, sob o amparo da legalidade e do mérito administrativo.

Corroborando com este entendimento, ensina a professora Maria Sylvania Zanella Di Pietro, verbis:

O controle sobre os órgãos da Administração Direta é um controle interno e decorre do poder de autotutela que permite à Administração Pública rever seus próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes. (Direito Administrativo, 18ª ed, São Paulo, Editora Atlas, 2005, pág. 639).

O poder da autotutela está disciplinado no art. 53 da Lei nº. 8794/99. Vejamos:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



*Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Cumpre destacar ainda, que a autotutela administrativa também está consagrada nas Súmulas nº. 346 e nº. 473 do Supremo Tribunal Federal:

*Súmula nº. 346. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*Súmula nº. 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Além disso, também podemos encontrar o poder da autotutela disciplinado no art. 49 da Lei nº. 8.666/93, “in verbis”:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Desta forma, percebe-se que o poder da autotutela possibilita à administração pública controlar seus próprios atos, apreciando-os quanto ao mérito e quanto à legalidade. Esse é o entendimento de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, literis:

“Diz que o princípio da autotutela autoriza o controle, pela administração, dos atos por ela praticados, sob dois aspectos: a) de legalidade, em que a administração pode, de ofício ou provocada, anular os seus atos ilegais. b) de mérito, em que examina a conveniência e oportunidade de manter ou desfazer um ato legítimo, nesse último caso mediante a denominada revogação.”(Alexandrino Marcelo; Paulo Vicente. Direito Administrativo descomplicado. 22. Ed. Revista Atualizada e ampliada. São Paulo. Método. Pág. 219)

Nesse sentido, a administração pode a qualquer momento, de ofício ou provocadamente, rever os seus atos, anulando-os por questões de ilegalidade ou revogando-os por motivos de conveniência ou oportunidade, de forma justificada.

**Porém, vale salientar que um ato nulo opera efeitos retroativos, “ex tunc”, como se nunca tivesse existido, exceto em relação a terceiros de boa-fé. Entre as partes, não gera direitos ou obrigações, não constitui situações jurídicas definitivas, nem admite convalidação.**

No mesmo sentido, José dos Santos Carvalho Filho, compartilhando do entendimento esposado por Hely Lopes Meirelles, entende que:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**A anulação tem efeito retroativo, vale dizer, dirige-se também a período pretérito, e a retroatividade alcança o momento em que foi praticado o ato anulado. O efeito, portanto, do ato anulador é “ex tunc”.** Decorre da anulação a circunstância de que devem desfazer-se todos os efeitos provenientes do ato anulado, ensejando o retorno dos integrantes da relação jurídica respectiva ao *statu quo ante*. Significa que, com a anulação, deve ser restaurada a relação jurídica existente antes de ser praticado o ato ilegal. Ficam a salvo, porém, dos efeitos retroativos da anulação os terceiros de boa-fé, pessoas não participantes diretas da formação do ato inválido. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23. Ed. rev., amp. e atualizada até 31.12.2009. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2010.)

Cumpra-se, portanto, que a aplicação de revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração perde o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato,  **todavia**, após nova confrontação e verificação dos documentos, bem como a atual fase procedimental, percebe-se **vício insanável** em acatar habilitação incompatível ao instrumento convocatório, **devendo todo o processo, ao invés de revogado, ser ANULADO** por esta Administração Municipal.

Nesse sentido, com base na doutrina, no princípio da autotutela, no art. 53 da Lei nº. 8794/99, nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 49 da Lei nº. 8.666/93, deve a administração pública municipal **anular** o procedimento licitatório em comento.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, com fulcro no princípio da autotutela, no art. 53 da Lei nº. 8794/99, nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, opino pela anulação do Pregão Presencial 020/2021, uma vez que, no mesmo foi encontrado um vício de legalidade.

Por fim, caso ainda exista a necessidade de contratação para que seja efetuado o objeto da licitação em questão, opino pela realização de um novo procedimento licitatório para este fim.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Terra Nova/BA, 06 de janeiro de 2022.

**ANDRÉ AZEVEDO NAJAR**  
PROCURADOR-CHEFE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA  
OAB/BA 45.077



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

## DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Referência:** Pregão Presencial nº 20/2021 SRP**Assunto:** Administrativo. Procedimento Licitatório. Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames de eletrocardiograma digital, fornecimento de laudo e atestado pré-operatório, com a aparelho em comodato para atender pacientes da rede de saúde do Município de Terra Nova.**Requerente:** Setor de Licitações**Requerido:** Prefeitura Municipal de Terra Nova

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município de Terra Nova, que, dentre outras ponderações, tende à anulação do certame e de todos os seus atos,

### **DECIDE:**

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 20/2021 SRP, tendo em vista a nulidade apontada no parecer jurídico da lavra da Procuradoria Jurídica Município de Terra Nova, e determinar à Secretaria de Saúde que apresente novamente termo de referência, para abertura de novo procedimento licitatório.

**Publique-se. Ao fim, archive-se.**

**Éder São Pedro de Menezes**  
Prefeito Municipal

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Convite



## Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE:(075) 3238-2061 - 3238-2062 – FAX: 238-2098 – C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### CARTA CONVITE 001/2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo licitatório na modalidade Convite, do tipo Menor Valor Global, Edital nº 001/2022, tendo como objeto LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL, COMPLEMENTANDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. e **ADJUDICA** a favor da Empresa **IMPACTO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **03.935.550/0001-90** à execução do objeto do presente Processo Licitatório, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de R\$ 168.000,00(cento e sessenta e oito mil reais), com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Terra Nova-BA, 04 de janeiro de 2022

**Eder São Pedro Menezes**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

**TERMO DE CONTRATO Nº 014/2022**  
CARTA CONVITE Nº 001/2022

**Espécie:** CONTRATO Nº 014/2022 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; **Objeto:** LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL, COMPLEMENTANDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. **Contratada:** IMPACTO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.550/0001-90, **Cobertura Orçamentária:** 02.10.01, 2112; 3390.39.00; 0; Valor: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais). **Vigência:** 04/01/2022 a 04/01/2023. **Assinatura:** 04/01/2022; Eder São Pedro Menezes - Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02 – CAIPE -TERRA NOVA-BA – CEP.: 44270-000  
CNPJ.: 14.801.438/0001-83 TEL.: (75) 3238-2061 / 2062 – FAX : 3238-2098

Terra Nova, 11 de janeiro de 2022.

Of. SEFIN Nº 01/2022.

Ao  
Banco do Brasil S/A  
Nesta

Senhor Gerente:

Com o intuito de atualizarmos o cadastro do FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA NOVA, nessa Instituição, informamos abaixo as pessoas autorizadas a efetuar movimentações na Conta Corrente de Número 40.230-3 de Agência 1017-0, predominada EMENDA PARLAMENTAR, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários, sustar/contrá ordenar e baixar cheques, retirar cheques devolvidos, efetuar resgate/aplicações financeiras, encerrar contas de depósitos cadastrarem, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônicos, solicitar saldos e extratos de aplicações financeiras, efetuar transferência para a mesma titularidade, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP, emitir comprovantes.

Nome: **EDER SÃO PEDRO MENEZES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **011.120.885-80**

RG: **940788403 SSP/BA**

Endereço: **Rua Jaime Villas Boas, 669– Centro-Terra Nova – Ba – CEP: 44270-000**

Nome: **NILDA SÃO PEDRO MENEZES**

Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

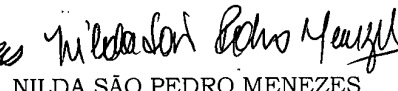
CPF: **430.260.795-53**

RG: **02.019.471-45 SSP/BA**

Endereço: **Av. Gov. César Borges, Nº 186 – Centro – Terra Nova – Ba – CEP: 44.270-000**

Atenciosamente,

  
EDER SÃO PEDRO MENEZES

  
NILDA SÃO PEDRO MENEZES

**Prefeito Municipal**

**Sec. Munic. De Assist. Social**